

Consulta Prévia Nº 05/2022

**Aquisição de produtos de higiene e limpeza
para o Politécnico de Santarém**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de produtos de higiene e limpeza a fornecer às Unidades Orgânicas (adiante designadas U.O's), do Politécnico de Santarém, identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos e conforme especificações técnicas e quantidades definidas no Anexo II do mesmo.

O procedimento é constituído por 7 lotes:

- . Lote 1 – SC – Serviços Centrais
- . Lote 2 – ESGTS – Escola Superior de Gestão de Santarém
- . Lote 3 – ESES – Escola Superior de Educação de Santarém
- . Lote 4 – SAS – Serviços de Ação Social
- . Lote 5 – ESAS – Escola Superior Agrária de Santarém
- . Lote 6 – ESSS – Escola Superior de Saúde de Santarém
- . Lote 7 – ESDRM - Escola Superior de Desporto de Rio Maior

Cláusula 2.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência

O contrato mantém-se em vigor, desde a sua assinatura, até à entrega dos bens, pelo fornecedor ao contraente público, do objeto do contrato, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos por um período máximo de 365 dias, em conformidade com as peças do procedimento e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

- 1. O preço base global do procedimento é de **29 798,25€** (Vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito euros e vinte cinco cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor máximo que as U. O.'s se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo eventuais prorrogações dos contratos, subdividindo-se por U. O., nos seguintes termos:
 - a. **Lote 1 - SC** - Serviços Centrais – 1.475,50€ (Mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA;
 - b. **Lote 2 - ESGTS** – Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém – 7.701,85€ (Sete mil, setecentos e um euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA;

- c. **Lote 3 - ESES** – Escola Superior de Educação de Santarém – 1.570,96€ (Mil quinhentos e setenta euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA;
 - d. **Lote 4 - SAS** – Serviços de Ação Social – 8.329,63€ (Oito mil, trezentos e vinte e nove euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA;
 - e. **Lote 5 - ESAS** – Escola Superior Agrária de Santarém – 2.679,78€ (Dois mil, seiscentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA;
 - f. **Lote 6 - ESSS** – Escola Superior de Saúde de Santarém – 876,17€ (Oitocentos e setenta e seis euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA;
 - g. **Lote 7 - ESDRM** – Escola Superior de Desporto de Rio Maior – 7 164,36€ (Sete mil, cento e sessenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA
2. O preço apresentado pelos concorrentes não pode ser superior, sob pena de exclusão da proposta, ao parâmetro base do preço previsto no número anterior.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais descritas no ANEXO ao Caderno de Encargos (especificações técnicas do material) deste Caderno de Encargos.
 - . quantidades requeridas por U.O
 - . datas de entregas específicas, sendo que há uma homogeneidade nas entregas nas U.O's de Santarém (2 entregas , ou seja, uma por semestre) e uma diferença na U.O. de Rio Maior (com entregas mensais).

Cláusula 6.ª**Objeto e prazo do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II**Obrigações do Contraente público****Cláusula 7.ª****Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de bens e serviços o preço constante da

proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O fornecedor poderá optar pela emissão de faturas eletrónicas, observando o disposto no artigo 299º-B do CCP.
4. As faturas emitidas devem conter a referência ao contrato e compromisso respetivo
5. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, após a receção das respetivas faturas nas instalações das U. O.'s.

Cláusula 9.ª

Especificações técnicas

O fornecedor obriga-se a cumprir as especificações técnicas que constam do Anexo II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª**Níveis de serviço**

O fornecedor obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Assegurar a entrega nos seguintes prazos máximos a contar da data da encomenda:
 - a. 10 dias para a entrega em Rio Maior (1 Unidade Orgânica)
 - b. 15 dias para as entregas em Santarém (6 Unidades Orgânicas)
- b) Entregar os bens no horário normal de expediente, das 9h00 às 13h e das 14h30 às 17h30, em local identificado pelas UO's, sem prejuízo de cada uma delas poder definir, mediante comunicação escrita enviada ao fornecedor, outro horário de entrega dos bens;
- c) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requer às U.O.'s que, lhe seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo;
- d) Regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente do local de entrega definido na encomenda
- e) Substituir os bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes

Cláusula 11.ª**Local da entrega**

Os bens devem ser entregues nos locais indicados no Anexo I deste Caderno de Encargos.

Capítulo III**Penalidades Contratuais, Força Maior e resolução do contrato****Cláusula 12.^a****Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante igual a 5% sobre o valor total da encomenda, sendo aplicado um valor mínimo de 10,00€ pelo incumprimento.
2. Pelo incumprimento dos níveis de serviço referidos na alínea a) da cláusula 9^a, são aplicadas as seguintes sanções pecuniárias, sendo aplicado um valor mínimo de 10,00€ por cada dia de incumprimento
 - a) 3% (três por cento) sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
 - c) 9% (nove por cento) sobre o valor total da encomenda, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante.
3. Pelo incumprimento dos níveis de serviço referidos nas alíneas d) e e) da cláusula 10^a, são aplicadas as seguintes sanções pecuniárias, sendo aplicado um valor mínimo de 10,00€ por cada dia de incumprimento
 - a) 4% (quatro por cento) sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - b) 6% (seis por cento) sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado

Cláusula 13.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) A inobservância, por período superior a 15 dias de calendário, do prazo que lhe for concedido pelo contraente público para proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Santarém ou de outro que lhe suceda na jurisdição, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – LOCAL DE ENTREGA E FATURAÇÃO**1. Locais de faturação**

Local		Unidade Orgânica a faturar
Complexo Andaluz Moinho do Fau Santarém	Nº1	Politécnico de Santarém - Serviços Centrais NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 279 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 309 520
	Nº 2	Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém - ESGTS NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 295 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 303 200
	Nº 3	Escola Superior de Educação de Santarém - ESES NIF: 501 403 906 Complexo Andaluz - Apartado 131 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 309 180
	Nº 4	Serviços de Ação Social do IPSantarém - SAS NIF: 600 043 045 Complexo Andaluz - Apartado 20 2001-901 Santarém Telefone: +351 243 309 940

Escola Superior Agrária Santarém	Nº 5	Escola Superior Agrária - ESAS NIF: 501 403 906 Quinta do Galinheiro 2001-904 Santarém Telefone: +351 243 307 300
Escola Superior de Saúde Santarém	Nº 6	Escola Superior de Saúde - ESSS NIF: 501 403 906 Quinta do Mergulhão - Sr.ª da Guia 2005-075 Santarém Telefone: +351 243 307 200
Escola Superior de Desporto de Rio Maior Rio Maior	Nº 7	Escola Superior de Desporto de Rio Maior NIF: 501 403 906 Av. Dr. Mário Soares, n.º 110 2040-413 Rio Maior Telefone: +351 243 999 280

2. Preço Base sem IVA: **29 798,25€** (Vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito euros e vinte cinco cêntimos)
3. Não são admitidas propostas variantes
4. Prazo de validade das propostas: 66 dias
5. Prazo de execução: 365 dias

6. Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA), relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007- Código CPV 33760000-5 – Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos e CPV 39830000-9 – Produtos de limpeza